



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CCJ**  
Modificativa

Altere-se o do art. 51 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

**Regras do regime aberto**

“Art. 51 - O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado.

§ 1º - O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

§ 2º - O condenado será transferido para regime prisional mais grave se sofrer condenação definitiva pela prática de fato definido como crime doloso praticado durante a execução.

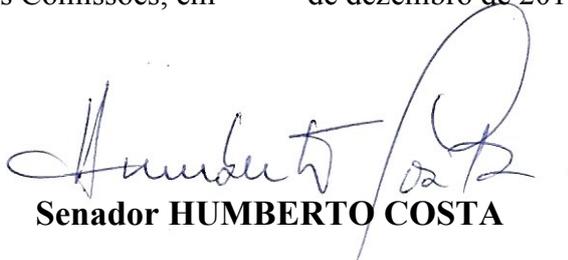
§3º Em caso de descumprimento injustificado das condições do regime aberto, o juiz determinará a monitoração eletrônica.

§4º. Se, durante a monitoração eletrônica, houver descumprimento injustificado das condições impostas, o condenado poderá regredir para o regime semiaberto.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A pena de prestação de serviços à comunidade é uma modalidade de pena restritiva de direito, por isso, a definição trazida no projeto está equivocada, razão pela qual se faz necessária à alteração, bem como para compatibilizar à sistemática de incentivo educacional à população carcerária.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2014.

  
**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/14499.64730-07